

INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO № 65/2024

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA ME

VALOR:

R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Serviços de consultoria especializada na área contábil para realização de auditoria contínua, sistemática e periódica, nas áreas orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial da ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Solicitação nº 317/2024 - Dispensa de Licitação nº 14/2024

GESTOR DO CONTRATO:

Lucas Candido dos Santos

FISCAL DO CONTRATO:

Sergio Rodrigues de Carvalho

IUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de aprimorar a administração da ARES-PCJ na gestão governamental, principalmente nas rotinas mais relevantes ao exame das contas anuais pela Corte de Contas paulista, e, no intuito de atender aos princípios básicos da Administração Pública, faz-se necessária a presente contratação de serviços de auditoria, a fim de corrigir falhas e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, buscando, assim, o cumprimento das exigências éticas e a garantia de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes.

Contrato nº 05/2024 - Dispensa de Licitação nº 14/2024







INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO № 05/2024

Contrato de consultoria especializada na área contábil para realização de auditoria contínua, sistemática e periódica, nas áreas orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial da ARES-PCJ, que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por sua Presidente, LUCIMARA ROSSI DE GODOY, brasileira, divorciada, policial militar, inscrita no CPF/MF nº 292.817.058-85, portadora do RG nº 26.245.600-X SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 42.695.523/0001-40, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Av. Pau Brasil, nº 10, sala 1322, Águas Claras, CEP. 71.926-000, neste ato representada por sua Representante Legal, MARIA ELIZABETE DE FREITAS MORAIS, brasileira, solteira, auditora, inscrita no CPF/MF nº 652.517.920-34, portadora do RG nº 80.445.858-52 SESP/RS, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria especializada na área contábil para realização de auditoria contínua, sistemática e periódica, nas áreas orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da **CONTRATANTE.**
- 1.2. O exame de auditoria será conduzido com o objetivo de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 1.3. A auditoria envolverá a realização de procedimentos para a obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações contábeis.
- 1.4. A auditoria incluirá a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela **CONTRATANTE**, bem como a avaliação da apresentação geral das demonstrações contábeis.

平"

0

Contrato nº 05/2024 - Dispensa de Licitação nº 14/2024







- 1.5. A **CONTRATADA** indicará profissional especializado para acompanhamento junto à **CONTRATANTE**, sendo que os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante das demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.
- 1.5.1. O auditor destacado pela **CONTRATADA** considerará o controle interno da **CONTRATANTE** para a elaboração das demonstrações contábeis e planejamento dos procedimentos de auditoria que forem apropriados conforme as circunstâncias.
- 1.5.2. Deverão ser comunicadas por escrito eventuais deficiências no controle interno da **CONTRATANTE** que forem relevantes para a auditoria das demonstrações contábeis.
- 1.6. Para fins de desenvolvimento das atividades pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reconhece e entende que é responsável:
 - a) Pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - Pelo que for necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e
 - Por fornecer: (i) todas as informações relevantes de que tem conhecimento para a elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos; (ii) informações adicionais que o auditor pode solicitar para fins da auditoria; e (iii) acesso irrestrito aos responsáveis que o auditor determinar como necessários para obter a evidência de auditoria.
- 1.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar confirmação por escrito à **CONTRATADA** sobre declarações feitas por ocasião da auditoria.
- 1.8. A **CONTRATADA** deverá emitir <u>03 (três) relatórios quadrimestrais</u> com os apontamentos e orientações decorrentes das visitas programadas de acompanhamento, e <u>01 (um) relatório anual</u> contendo a avaliação contábil exercida durante todo o exercício.
- 1.9. A **CONTRATADA** deverá, dentro das necessidades do trabalho, aplicar as seguintes técnicas de auditoria:
 - a) entrevista aplicação de questionário;
 - b) exame físico;
 - c) conferência de cálculos;
 - d) análise documental;
 - e) circularização;
 - f) observação;
 - g) amostragem.

the

SURIDICO CO



1.10. A CONTRATADA deverá realizar **01 (uma) visita técnica quadrimestral** à sede da **CONTRATANTE** com o intuito de:

- a) Por processo de amostragem, aferir o cumprimento a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei federal nº 4.320/1964, normas e instruções, avaliando procedimentos, sistemas de trabalho, registros e documentos, calendário de obrigações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados, registro e controle do patrimônio, adiantamentos concedidos, pagamento de precatórios, PASEP e obrigações patronais, e emitindo, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, reunindo-se com os responsáveis pelas áreas respectivas para alertar quanto a falhas e orientar quanto a legalidade e forma correta de executar os serviços;
- b) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.
- 1.10.1. Além das visitas programadas, a **CONTRATANTE** poderá convocar o auditor destacado para atendimentos extraordinários (visitas, reuniões, palestras, audiências), sendo cabível 01 (uma) chamada por quadrimestre, com o respectivo custo compreendido na remuneração total da contratação.
- 1.11. O prazo para início da prestação dos serviços será 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ n° 531/2023.
- 2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:
- I manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;
- II analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- III acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- IV realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:
- I registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

Contrato nº 05/2024 - Dispensa de Licitação nº 14/2024

H



- II emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- IV fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.
- 2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega da fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo a CONTRATADA refazê-lo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.
- 2.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato será de R\$ R\$ 22.900.00 (vinte e dois mil e novecentos reais), sendo o pagamento realizado mensalmente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da CONTRATANTE.
- 3.2. Em caso de enquadramento, a CONTRATADA deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a CONTRATADA usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.





- 3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, "pro rata die", devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.
- 3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE "pro rata die", ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.
- 4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no $\S4^{\circ}$, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.
- 4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6° , XXIX, c.c art. 46, II, da Lei federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903500 – Serviços de Consultoria,* da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

H

1

Contrato nº 05/2024 - Dispensa de Licitação nº 14/2024



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Incumbe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
- b) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela CONTRATANTE, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;
- e) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da CONTRATANTE;
- f) prestar à CONTRATANTE, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- h) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

i) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

予

8



- j) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- k) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- l) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;
- m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- n) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços; e
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2. Incumbe à CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- b) emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e
- e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.3. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

予

0



- 8.4. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, "d", da Lei federal nº 14.133/2021.
- 8.5. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, do parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante $\S1^{\circ}$, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.7. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.
- 8.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções de:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.
- 9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).







- 9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.
- 9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal n° 14.133/2021, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4

10



- III alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público devidamente justificadas;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.
- 11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 14/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

12.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.





H



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE.**
- 13.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 01 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

MARIA E. DE FREITAS MORAIS Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda ME

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira

RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Carolina de Assis (OAB/SP 408.581)

Procuradoria Jurídica - ARES-PCJ